



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 37/2021

DATA: 13/05/2021

EMENTA: Dispõe sobre normas relativas à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica e disposições sobre a atuação do município como agente normativo e regulador e dá outras providências.

AUTOR: Vereador Gustavo Finck

RELATÓRIO

O Vereador Gustavo Finck apresentou à Câmara Municipal, em 13 de maio de 2021, o Projeto de Lei nº 37/2021, o qual “Dispõe sobre normas relativas à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica e disposições sobre a atuação do município como agente normativo e regulador e dá outras providências”. O Projeto foi lido no expediente de 19/04/2021, conforme Ata nº 15/2021. O parecer apresentado pela Procuradoria da Casa opina pela antijuridicidade da presente proposição, por versar sobre disciplina constitucionalmente afeta à União, normas gerais de Direito Financeiro já estabelecidas em lei federal. Dessa forma, o parecer sugere seja obstado o prosseguimento da proposição pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação - COJUR, a qual notificou o Autor para a apresentação de defesa. Referida notificação ocorreu em 18/05/2021. Inconformado com o parecer de antijuridicidade, o Autor apresentou impugnação, a qual restou encaminhada para análise da Procuradoria. Em ofício encaminhado à esta Comissão, a Procuradoria da Casa retificou as razões apostas no parecer anterior, passando a opinar pela parcial juridicidade do Projeto, tendo em vista a existência de vício formal de natureza subjetiva no art. 7º, que deve ser suprimido.

VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão analisar as proposições legislativas sob os aspectos da constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa, bem como emitir parecer especializado, nos termos dos arts. 42 e 69, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Em momento anterior, a Comissão posicionou-se no sentido de corroborar o parecer exarado pela Procuradoria desta Casa Legislativa, determinando a notificação do Autor para que apresentasse impugnação. Remetidas as razões de defesa à Procuradoria, esta apresentou ofício retificando as razões apostas no parecer anterior, passando



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

a opinar pela parcial juridicidade do Projeto, tendo em vista a existência de vício formal de natureza subjetiva no art. 7º, que deve ser suprimido

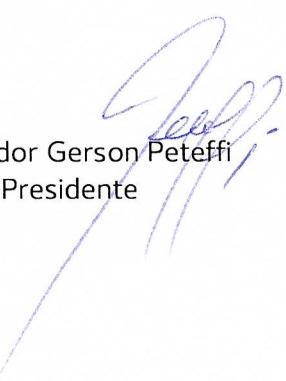
Em assim sendo, considerando que a nulidade é sanável, este relator vota no sentido de realizar a devida correção do Projeto, suprimindo o art. 7º, via emenda, por esta Comissão.


Vereador Fernando Lourenço
Relator

DISPOSITIVO

Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação acompanha o parecer do Eminente Relator, determinando-se a realização de emenda supressiva ao Projeto, via Comissão, e sua consequente remessa a Plenário para análise e votação.

Novo Hamburgo, 23 de junho de 2021.


Vereador Gerson Peteffi
Presidente

Vereador Gustavo Finck
(impedido)